



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I A DEFINIÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Química, conforme resolução Nº 02/2010 CONSU/UNIFAP poderá ser desenvolvido em Instituições Privadas e/ou Públicas de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: o Estágio, tanto Obrigatório quanto Não-Obrigatório, em hipótese alguma cria vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio tem os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer conexões reais entre a formação acadêmica e o desenvolvimento profissional;
- b) Associar os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Graduação às habilidades que o profissional precisa desenvolver para “saber-fazer” frente às exigências educacionais;
- c) Propiciar aos acadêmicos espaços e experiências profissionais, para o desenvolvimento de competências voltadas as atividades de docência;
- d) Complementar o processo ensino-aprendizagem promovido pelo Curso de Graduação, mediante o fortalecimento das potencialidades do aluno e de seu aprimoramento profissional e pessoal;
- e) Analisar e executar metodologias na prática pedagógica.

Art. 3º O estágio supervisionado do Curso de Licenciatura em Química dividido em: estágio supervisionado de ensino (obrigatório) e estágio supervisionado de pesquisa voluntário (não obrigatório).

I. Obrigatório: é aquele previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, como componente indispensável para a integralização do currículo;

II. Não-Obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, não acrescida à carga horária obrigatória do Curso de Graduação.

Parágrafo único: O Estágio, tanto Obrigatório quanto Não-Obrigatório, em hipótese alguma cria vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º. Para o Curso de Licenciatura em Química, a carga horária do Estágio, a ser ofertada, será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, distribuídas em quatro disciplinas de Estágio Supervisionado, cada uma com 105 horas, conforme indicado abaixo:

- **Estágio Supervisionado I** – Observação - 5º Semestre

- **Estágio Supervisionado II** – Observação e Regência no 1º ano do ensino médio - 6º Semestre

- **Estágio Supervisionado III** – Observação e Regência no 2º ano do ensino médio – 7º Semestre

- **Estágio Supervisionado IV** – Observação e Regência no 3º ano do ensino médio – 8º Semestre

§ 1º Admitir-se-á a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório, de acadêmicos que comprovadamente atuem na docência.

§ 2º Inicialmente o professor-supervisor dará 20 horas de orientação sobre a documentação e a avaliação. A distribuição da carga horária de estágio será:

- **Estágio I:** 20 horas de orientação em sala, mais 85 horas de observação e coparticipação em regência na escola campo.

- **Estágios II, III, IV:** 20 horas de orientação em sala, mais 85 horas observação e horas de regência e coparticipação em Regência.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. Cabe à divisão de estágio (DIVAE), na condição de órgãos da UNIFAP responsável pela coordenação administrativa do estágio, promover cadastramento, firmar convênio e assinar termo de compromisso junto às instituições-campo, observando se atendem às exigências da lei do estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os contratos de estágio, e ainda, à legislação educacional vigente.

Art. 6º. A formalização do estágio está assentada em três (03) ferramentas:

- a) Cadastramento: que representa o levantamento prévio, feito em favor da composição de um banco de instituições, com potencial para campo de estágio.

- b) Convênio: instrumento jurídico que formaliza o campo de estágio, devendo ser assinado pela convenente (UNIFAP) e pela conveniada (concedente do estágio)

- c) Termo de compromisso: que é o acordo tripartite celebrado entre a convenente (UNIFAP), a conveniada (concedente do estágio) e o estagiário (aluno da graduação do curso de química),

e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser atendidas durante a realização do estágio.

§ 1º Quando se tratar de estágio não-obrigatório exige-se, antes da formalização do estágio, a apreciação e homologação do projeto por parte do Professor-Supervisor.

§ 2º Fica vedado o aluno do curso de Licenciatura em Química antecipar a disciplina de estágio II, III e IV, sem passar pelo Estágio anterior ao solicitado.

§ 3º Somente fará as disciplinas de estágio o aluno que tenha sido aprovado em Didática.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 7º Os campos de estágio, isto é, as escolas, serão definidas após visita, avaliação e seleção, por parte de representantes da UNIFAP, no caso, o professor-coordenador do estágio que será indicado pelo colegiado a cada semestre e turma observando, em especial, ação institucional consolidada da escola no que diz respeito à formação de alunos-estagiários do Curso de Licenciatura em Química.

Art. 8º O aluno poderá estagiar tanto em escola da rede pública quanto particular, mas fica condicionado a fazer pelo menos um estágio na rede particular e/ou Pública.

CAPÍTULO VI DO SEGURO DE ESTÁGIO, DA BOLSA-ESTÁGIO, DO AUXÍLIO, TRANSPORTE E DE OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 9º O seguro para o aluno do Curso de Licenciatura em Química é de responsabilidade da instituição concedente, é elemento obrigatório para a efetivação do estágio, seja ele obrigatório ou não-obrigatório, e sua cobertura deve prever todo e qualquer acidente pessoal que venha a ocorrer com o estudante durante o período de vigência do estágio, vinte e quatro horas por dia, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Art. 10º Quando se tratar de estágio obrigatório, realizado em instituições públicas, alternativamente o seguro poderá ser contratado pela UNIFAP.

Art. 11º A matrícula no curso de licenciatura em Química, no semestre em que a disciplina estágio supervisionado em docência esteja sendo ofertada, é condição sine qua non para a contratação do seguro.

Art. 12º A instituição concedente do estágio poderá, voluntariamente, oferecer aos estagiários outros benefícios, como alimentação, acesso ao plano de saúde, dentre outros, independentemente de se tratar de estágio obrigatório ou não-obrigatório.

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA DP ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13º O Estágio, como componente curricular do Curso de Licenciatura em Química, será composto das seguintes etapas:

- a) Orientações Gerais: O professor coordenador apresentará o Plano de Aula e a documentação necessária para o acompanhamento do estágio, tais como: ficha de avaliação do professor colaborador e ficha de horários na escola-campo, roteiro de estágio.
- b) Exercícios de prática pedagógica, construção de material e experimentos de metodologias: apresentação e desenvolvimento de planos de aulas no relatório de estágio.
- c) Desenvolvimento de atividades docentes na escola-campo: o acadêmico será lotado em uma instituição de ensino para realizar as atividades docentes: observação, montagem do Plano de aula e de curso, docência etc.

CAPÍTULO VIII DOCUMENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 14º A disciplina de estágio será regida pelos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado a escola: documento que a escola aceita o estagiário e dá a anuência de sua participação junto a escola.
- b) Carta de Apresentação: Documento que o aluno apresenta junto a escola campo no momento que irá iniciar seu estágio.
- c) Plano de Estágio: documento que detalha as atividades que serão executadas no decorrer do estágio dentro da escola campo.
- d) Termo de Compromisso de Estágio: O presente documento tem por objetivo formalizar as condições de realização de estágio de estudantes e particularizar a relação jurídica especial existente entre estagiário, a concedente e a instituição de ensino superior caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15º O Estágio deve ser acompanhado por um professor-supervisor, indicado pela Comissão de Estágio Supervisionado (CES), e corroborado em reunião antes do semestre, do Curso de Licenciatura em Química.

§ 1º O acompanhamento do Estágio Supervisionado deve ser contínuo, recaindo sobre todas as etapas sejam elas executadas no campo de Estágio ou na própria UNIFAP.

§ 2º O acompanhamento do Estágio Não-Obrigatório deve observar o previsto no respectivo projeto de estágio, ficando a cargo da Divisão de Acompanhamento ao Estágio (DIVAE/UNIFAP) e da escola interessada.

Art. 16º A avaliação do Estágio Supervisionado deve obedecer aos critérios a serem considerados pelo Curso tais como:

- I. Elaboração do Projeto de estágio (Obrigatório) /plano de trabalho (Não obrigatório) e relatório final;
- II. Frequência integral na realização da atividade-campo do estágio comprovada mediante assinatura da coordenação pedagógica ou diretor;
- III. Avaliação do estagiário pelo orientador (estágio obrigatório) /supervisor (estágio não-obrigatório) do campo de estágio.

§ 1º A normatização dos documentos de avaliação de estágio seguirá o padrão da ABNT vigente.

§ 2º Será de acordo com a sistemática da UNIFAP, ou seja, duas Avaliações parciais e uma Avaliação final, considerando as atividades desenvolvidas durante o processo, sendo que a disciplina terá o seu fechamento com a apresentação de um relatório final pelo acadêmico, sendo esta atividade também somatória na avaliação.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO

Art. 17º Estão diretamente envolvidos com o estágio: a divisão de estágio da UNIFAP, a Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, o professor coordenador do estágio, o professor supervisor, o aluno estagiário e a instituição concedente.

Art. 18º São atribuições da divisão de estágio da UNIFAP:

- I. Criar um Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio, tornando-o disponível para os diferentes Colegiados de Curso, sempre que solicitado;
- II. Firmar Convênio com as Instituições selecionadas para ser Campo de Estágio, de modo a formalizar as ações com a UNIFAP;
- III. Submeter, para apreciação e homologação por parte dos Colegiados de Curso, todo e qualquer projeto de Estágio, de natureza Não-Obrigatório, antes da formalização do mesmo junto à Instituição Concedente;
- IV. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Conveniente (UNIFAP), a Conveniada (Concedente do Estágio) e o Estagiário (aluno da Graduação), e que os vincula a um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;
- V. Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, da legislação educacional vigente e do Termo de

Compromisso, reorientando o Estagiário para outro local, em caso de descumprimento das normas previstas;

- VI. Avaliar, periodicamente, junto às Coordenações de Curso e às Comissões de Estágio Supervisionado, o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios.

Art. 19º São atribuições da Coordenação do Curso de Licenciatura em Química:

- I. Instituir a Comissão de Estágio Supervisionado, órgão responsável pelo gerenciamento, em nível macro, das ações relacionadas ao Estágio, no seio do Curso;
- II. Homologação dos nomes dos Professores-Supervisores de Estágio; a lista de entidades indicadas pela DIVAE para compor o Banco de Instituições com potencial para Campo de Estágio; e os Projetos de Estágio, sejam eles de natureza Obrigatório ou Não-Obrigatório;
- III. Deliberar sobre situações-problema que venham a ser formalmente apresentadas pela Comissão de Estágio Supervisionado;
- IV. Participar, juntamente com a Comissão de Estágio Supervisionado, das avaliações periódicas sobre os Estágios.

Art. 20º São atribuições da Comissão de Estágio Supervisionado (CES): A Comissão de Estágio Supervisionado será composto por no mínimo três (03) professores do Curso.

- I. Elaborar Projeto-Referência, disciplinador do Estágio Curricular no âmbito do Curso, observando as peculiaridades do itinerário formativo;
- II. Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios previstos para o semestre letivo, sejam eles Obrigatórios ou Não-Obrigatórios;
- III. Indicar à DIVAE nome de instituições com potencial para Campo de Estágio;
- IV. Visitar, avaliar e selecionar, juntamente com os Professores-Supervisores de Estágio, e quando possível ouvindo os alunos, as entidades previstas como Instituições-Campo para os Estágios Supervisionados;
- V. Formalizar ao Colegiado de Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;
- VI. Encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;

- VII. Estimular, valorizar e divulgar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio, tanto dos Professores-Supervisores, quanto dos Alunos-Estagiários;
- VIII. Participar, juntamente com a Coordenação do Curso, das avaliações periódicas sobre os Estágios.

Art. 21º São atribuições do Professor-Supervisor:

- I. Participar das atividades programadas pela CES visando ao planejamento e avaliação global das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- II. Elaborar Projeto específico para o desenvolvimento da disciplina Estágio Supervisionado, baseado no Projeto-Referência do Estágio, observando os pré-requisitos e o status do componente dentro da matriz curricular, bem como os diferentes níveis de composição da disciplina, de modo a promover o desdobramento lógico do itinerário formativo;
- III. Visitar, avaliar e selecionar, juntamente com a CES, e quando possível ouvindo os alunos, as entidades previstas como Instituições-Campo para os Estágios Obrigatórios, visto a realização do estágio ocorrer nas comunidades em que os acadêmicos são oriundos;
- IV. Apresentar e encaminhar, oficialmente, os Alunos-Estagiários aos respectivos Campos de Estágios;
- V. Orientar, supervisionar e avaliar, pontualmente, o desenvolvimento do Estágio que esteja sob sua responsabilidade dentro do semestre letivo;
- VI. Manter a CES informada sobre o desenvolvimento das atividades no Campo de Estágio, formalizando toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência;
- VII. Encaminhar, semestralmente, à CES, Relatório Consolidado das ações desenvolvidas no Estágio;
- VIII. Estimular e valorizar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio desenvolvidas pelos Alunos-Estagiários.

Art. 22º São atribuições do Aluno-Estagiário:

- I. Cumprir o Projeto do Estágio Supervisionado, em todas as suas etapas constitutivas;
- II. Demonstrar responsabilidade e organização no desenvolvimento do Estágio;

- III. Atender às normas da Instituição Concedente;
- IV. Participar das avaliações de desempenho individual e coletivo, sempre que solicitado;
- V. Manter atitude ético-profissional no desempenho de todas as atividades do Estágio.

Art. 23º São atribuições da instituição concedente:

- I. Celebrar Termo de Compromisso com a UNIFAP e com Aluno que comprovadamente esteja matriculado e tenha frequência regular às aulas, firmando num acordo tripartite um conjunto de responsabilidades que deverão ser cumpridas durante a realização do Estágio;
- II. Zelar pelo cumprimento da Lei do Estágio, da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho para os Contratos de Estágio, do Termo de Compromisso e do Projeto de Estágio;
- III. Garantir que as atividades desenvolvidas no Estágio sejam compatíveis com as previstas no Termo de Compromisso e no Projeto de Estágio;
- IV. Apresentar instalações adequadas para o desenvolvimento do Estágio;
- V. Indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação igual ou superior à pretendida pelo Estagiário, bem como com experiência profissional na área de execução do Estágio, para que possa orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Estágio;
- VI. Encaminhar à DIVAE, por ocasião do desligamento do Estagiário, Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estudo e da avaliação de desempenho;
- VII. Manter documentos relacionados ao Estágio e ao Aluno-Estagiário à disposição dos órgãos de fiscalização externa.

Art. 24º São atribuições do Supervisor da Instituição Concedente de Estágio:

- I. Receber os Estagiários, em data previamente marcada com o Professor-Supervisor, fornecendo as informações necessárias para um Estágio eficiente e proveitoso;
- II. Apresentar os estagiários à equipe administrativa, possibilitando a integração dos envolvidos no Estágio;

- III. Designar local, a ser utilizado pelos Estagiários, para fazer reuniões e realimentação do processo;
- IV. Inteirar-se do Plano de Trabalho/Projeto de pesquisa do Estagiário, fazendo sugestões, sempre que considerar necessário;
- V. Informar ao Professor-Supervisor/Orientador qualquer irregularidade ou alteração no processo de Estágio, proporcionando os ajustes necessários, para que não haja solução de continuidade ao trabalho desenvolvido.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A jornada diária destinada ao Estágio de acordo com a resolução n 02 de 2010 – CONSU/UNIFAP Artigo 25º descrito abaixo:

§ 1º Quando se tratar de Estágio Obrigatório não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

§ 2º Quando se tratar de estágio Não-Obrigatório recomenda-se 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

§ 3º Nos períodos de férias escolares os horários de Estágio poderão ser alterados, mediante acordo entre o Estagiário e a Instituição Concedente, com a devida aquiescência do Professor- Supervisor.

Art. 26º. A quantidade máxima de estagiários, por supervisor/orientador na Instituição concedente é de no máximo 07 (sete) acadêmicos.

Art. 27º Não será permitida a continuação do Estágio a alunos que venham a fazer trancamento ou cancelamento do Curso, dentro do semestre letivo em que se esteja aplicando o Estágio.

Art. 28º Os casos omissos na presente Regulamentação serão resolvidos pela Comissão de Estágio e em últimos casos pelo colegiado do Curso de licenciatura em Química, devidamente calcada nas determinações emanadas dos Órgãos Colegiados da UNIFAP.

Art. 29º. Esta Normatização entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo colegiado de Licenciatura em Química em 05 de abril de 2018.